



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº 0103/2024

Dispensa nº 060/2024

1- OBJETO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de serviços de plotagem veicular com vinil, impressão em vinil adesivo branco calandrado de alta qualidade, para atendimento a todas as Secretarias Municipais e Entes Conveniados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21.

Vejamos o que diz o artigo 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02.000,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

A formação de **Dispensa de Licitação** para futura Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de serviços de plotagem veicular com vinil, impressão em vinil adesivo branco calandrado de alta qualidade, para atendimento a todas as Secretarias Municipais e Entes Conveniados., faz-se necessária para que possa ser feita a identificação de veículos públicos municipais, permitindo maior transparência dos serviços públicos, identificação e fiscalização da população no uso dos veículos públicos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição técnica minuciosa do material/produto/serviço	Valor unitário	Valor total
1.	250	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM VEICULAR COM IMPRESSÃO EM VINIL ADESIVO BRANCO CALANDRADO DE ALTA	R\$ 180,00	R\$ 45.000,00
2.	38	M²	PLACA EM PVC 2MM COM IMPRESSÃO UV	R\$ 315,50	R\$ 11.989,00
TOTAL					R\$ 56.989,00



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

3. DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

3.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a dispensa de licitação.

4 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 – A contratação se destina a ser direta eis que o valor ora contratado encontra-se abaixo do estipulado no artigo 75, inciso II da Lei 14133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

5.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

5.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

5.4 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;

5.5 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;

5.7 - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

5.8 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

5.9 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

5.10 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

5.11 - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento;

5.12 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

5.13 - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;

5.14 – Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades dos casos, encaminhadas para a empresa;

5.15. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5.16. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste processo, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

5.17 – A CONTRATADA se obriga a preparar a arte para Plotagem de Veículos (sem custo adicional).

5.18 – O Contratada deverá entregar os carros plotados sete dias após solicitação;

5.19 – Os serviços serão prestados no Município de Pitangui/MG;

6- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações do Município:

7.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade da prestação de serviços;

7.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

7.4 - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.5- Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

7.6 - Atestar a execução do contrato;

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverá ser 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência para conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, valendo o comprovante da transação como recibo da obrigação em referência.

8.2 - O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

8.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

8.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6 - Os pagamentos efetuados ao Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.

8.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

8.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9. DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade do Contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 – As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 402, 426, 303,339

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infrações administrativas, nos termos da Lei 14133/2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Compete a Secretaria de Administração, na pessoa da servidor efetivo Sebastião Xavier de Rezende Neto acompanhar e fiscalizar a entrega do material.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pitangui, 28 de Maio de 2024.

Sebastião Xavier de Rezende Neto

Agente de Contratação

MARIA LUCIA CARDOSO

PREFEITA DE PITANGUI